



EMENDA ADITIVA N.º 15 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2022

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2022,
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

Art. 1º Fica acrescido o art. 323 Ao Projeto de Resolução n.º 16/2022, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 323 . Na arguição pública de que trata o §4º, do art. 322, deste Regimento, será assegurada a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, além da participação de Conselheiros titulares dos Conselhos Regionais de Contabilidade, de Administração e de Economia..

§ 1º. Será assegurada, ainda, a participação de um representante de organização da sociedade civil reconhecida como referência em controle social e de até 3 (três) representantes de entidades de classe que representem os ocupantes de cargos que exerçam a função de controle externo no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, todos previamente habilitados junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa. (...)" (AC)

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, em 12 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a definição de critérios para a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, essencial para que tenhamos segurança de que os julgamentos referentes às contas dos gestores

públicos serão baseados em fundamentos objetivos e não apenas em posição política.

Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados são equiparados a desembargadores, com as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens, sendo regidos pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Trata-se do que se convencionou chamar de magistratura de contas, diante da inequívoca importância desses cargos para o Estado para as contas públicas na judicatura de controle externo.

Nesse sentido, no intuito de garantir o cumprimento dos mesmos requisitos e prerrogativas, é importante que a Assembleia Legislativa do Estado, no processo de indicação e escolha para o preenchimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, possa inserir no Regimento Interno que o candidato para o exercício desse relevante múnus público preencha os mesmos requisitos que são indispensáveis para o ingresso na magistratura nacional.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 12 de dezembro de 2022.**



Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE